

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADORA	LOCATÁRIA
RAZÃO SOCIAL: DIRECTA COM.SERV. E SOLUÇÕES LTDA.	RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
ENDEREÇO: AV. PIRES FERNANDES, Nº 568 – SETOR AEROPORTO GOIÂNIA – GO – CEP: 74.070-030	ENDEREÇO: RUA SIZENANDO JAIME, Nº 05 SL. 06 ESPAÇO S. FIGUEIREDO CENTRO PIRENÓPOLIS – GO – CEP: 72.980-000
CNPJ: 02.329.217/0001-75	CNPJ: 18.972.378/0002-01
INSC. ESTADUAL: 10.159.559-0	INSC. ESTADUAL: ISENT0

As partes contratantes, pré-qualificadas no preâmbulo deste instrumento doravante simplesmente designadas **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**, celebram, entre si, o presente contrato de locação que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de 261 (duzentos e sessenta e um) equipamentos e periféricos, novos em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de propriedade da **LOCADORA** marca, modelo e número de fabricação, estão descritos em anexo na parte final deste contrato.
- 1.1.2. A **LOCADORA** disponibilizará e instalará os equipamentos, objeto do contrato primitivo, na Unidade Hospitalar Ernestina Lopes Jaime, situado na rua Pireneus S/N Centro Pirenópolis – Goiás.
- 1.1.3. A **LOCADORA** deverá faturar os serviços prestados, em nome, endereço e CNPJ da Filial, e, as notas fiscais devem ser faturadas dentro da competência da prestação do serviço.
- 1.1.4. O pagamento do preço pactuado no contrato primitivo será efetuado mediante a apresentação das certidões atualizadas, sendo elas:
- Receita Federal, Estadual e Municipal;
 - Regularidade junto ao INSS;
 - Trabalhista Federal e Estadual;
 - E outras que se julgarem necessário.
- A não apresentação das certidões citadas implicara na suspensão do pagamento até que se regularize.
- 1.1.5. O **LOCATÁRIA** realizará todas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável.
- 1.1.6. O **LOCATÁRIA** efetuará o pagamento através de boleto bancário emitido pela **LOCADORA**, com os dados da Filial.
- 1.1.7. O **LOCATÁRIA** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **LOCADORA**, que não tenha sido acordado em contrato.
- 1.1.8. O preço acordados no contrato primitivo, será pago com os recursos do Contrato de Gestão número 004/2014 firmado entre o CONTRATANTE e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS.
- 1.2. A manutenção inclui a assistência técnica nos equipamentos, periféricos e acessórios, de maneira preventiva e/ou corretiva, com substituição de peças e componentes que porventura apresentarem defeito. Não estão inclusas reinstalação de sistemas operacionais, formatação, configuração ou qualquer outra manutenção ligada a software e itens danificados por mau uso, danos elétrico, intempéries naturais e afins.
- 1.2.1 - Os equipamentos são fornecidos com sistema operacional Windows e pacote Office, porém sua reinstalação não está coberta pela manutenção, nem tampouco configuração na rede. Não estão cobertos nesse contrato danos causados por:
- Ligar em voltagem errada
 - Colocar o gabinete diretamente no piso
 - Pancadas nos componentes (mouse ou teclado) ou molhar os mesmos
 - Substituição de fontes queimadas por queda de energia
 - Problemas de configurações de rede.
- 1.3. O uso de softwares e suas licenças e de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**, que devera adquirir as licenças juntamente aos fabricantes ou seus fornecedores, ficando responsável também por qualquer fiscalização por uso de softwares não licenciados.
- 1.4. É de total responsabilidade da locadora todas as despesas destinadas ao bom funcionamento dos bens locados, cabendo a locatária somente as despesas referentes ao aluguel dos bens previstos no parágrafo 2.2 e 2.3, não estão incluídos os papéis utilizados pela locatária.
- 1.5. Fica expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** transferir para outro local de instalação o equipamento locado, salvo mediante prévia autorização escrita da **LOCADORA**.

2. DO ALUGUEL E SEU REAJUSTAMENTO

- 2.1. O **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA**, a partir da data de entrega e instalação do equipamento locado, o aluguel mensal, nas formas e condições estabelecidas pela **LOCADORA**.
- 2.2. O aluguel mensal que trata o "caput" desta cláusula vencerá sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo 24 (vinte quatro) parcelas mensais no valor de **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais) para os micro computadores/ periféricos e **R\$ 4.625,00** (quatro mil seiscentos e vinte cinco reais) pelos multifuncionais e **R\$ 16.035,00** (dezesseis mil e trinta e cinco reais) pelos equipamentos e infraestrutura, totalizando o valor de **R\$ 30.860,00** (trinta mil oitocentos e sessenta reais). Reajustados a partir do 1º ano conforme variação do IGPM.

2.3. Pela locação dos multifuncionais do presente contrato, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor citado anteriormente, com o volume mensal de 25.000 (vinte cinco mil) páginas, será acrescido ao valor do aluguel, R\$ 0,185 (dezoito centavos e meio) por página excedente ao volume, após leitura mensal no equipamento.

2.4. Na eventual falta do exato e pontual pagamento do aluguel ou de quaisquer importâncias devidas pelo **LOCATÁRIO**, o débito em atraso será acrescido de juros de mora praticado no mercado, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal.

3. DO PRAZO DE LOCAÇÃO

3.1. O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, que entrará em vigor a partir do dia 15/01/2015 e término em 15/01/2017.

3.2. O presente contrato poderá ser renovado ou rescindido com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, caso não ocorra o aviso, estará prorrogado automaticamente por igual período. Reajustados a partir do 13º mês conforme variação do IGPIM.

4. DOS TRIBUTOS

4.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da **LOCADORA** conforme critérios definidos na legislação tributária vigente.

5. DO TÉRMINO DO CONTRATO OU DA SUA RESCISÃO

5.1. Findo o contrato, ou no caso de sua rescisão pelos motivos previstos no contrato, a **LOCADORA** retirará imediatamente o equipamento locado. Caso o **LOCATÁRIO** não o devolva ou embarace sua retirada, pagará para a **LOCADORA**, enquanto o detiver, o dobro do último aluguel devido, mensalmente corrigido com base na variação da TR ou de outro índice que vier a substituí-la, sujeitando-se, ainda, a competente ação judicial.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido pela **LOCADORA**, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, como, nos seguintes casos:

- a) Incorreção nas informações cadastrais prestadas pela **LOCATÁRIA**;
- b) Atraso no pagamento do aluguel, 5 (cinco) dias;
- c) Reiterada ocorrência de danos no equipamento provocado por sua inadequada utilização.

5.3. A **LOCADORA** não poderá, exceto nas hipóteses de término ou de rescisão contratual prevista no item 5.2., reaver o equipamento locado antes do vencimento do prazo deste contrato, nem o **LOCATÁRIO** poderá devolvê-lo à **LOCADORA** senão pagando a multa prevista no item 8.0.

5.4. O **LOCATÁRIO** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, total ou parcialmente, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **LOCADORA** o direito de qualquer reclamação ou indenização nos seguintes casos:

- a) Falência decretada da **LOCADORA**;
- b) Descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer das cláusulas do presente contrato.
- c) Recusa de atendimento técnico estando o **LOCATÁRIO** em dia com os aluguéis.
- d) Falta de suprimentos para o bom funcionamento do equipamento.

6. DO DIREITO DE PROPRIEDADE

6.1. O **LOCATÁRIO** deverá respeitar e fazer respeitar o direito de propriedade da **LOCADORA** sobre o equipamento locado, devendo comunicar-lhe, imediatamente, qualquer embargo, arresto, turbação da posse, demanda ou processo que o atingir. Em quaisquer dos casos, o **LOCATÁRIO** fará conhecer a parte interessada, "início-litis" o direito de propriedade da **LOCADORA** sobre dito equipamento.

7.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O **LOCATÁRIO** deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, como se seu fosse respondendo por danos que vier a sofrer por incêndio, uso indevido, roubo, furto ou por qualquer caso de perda, ainda que por culpa de terceiros, eles serão repostos mediante o faturamento imediato do seu valor atualizado a ser pago pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, permanecendo o bem substituído como propriedade da **LOCADORA**.

7.2. Fica expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** emprestar, sublocar, dar em comodato ou ceder a terceiros o equipamento locado, salvo se vier obter a prévia e escrita anuência da **LOCADORA**.

7.3. Todas as obrigações decorrente do presente instrumento máxima as pertinentes ao pagamento de aluguéis, deverão ser integralmente respeitadas até o tempo final de vigência deste contrato ainda que o **LOCATÁRIO**, por sua conta e risco, deixe de usar o equipamento locado.

7.4. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade quando efetuada por escrito.

7.5. A **LOCADORA** poderá transferir a terceiros, parte ou a totalidade dos seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato, permanecendo, contudo, solidariamente responsável perante o **LOCATÁRIO** pelo cumprimento das obrigações aqui assumidas.

7.6. Caso o equipamento esteja instalado em outro município, correrá por conta do **LOCADORA** as despesas de transporte e de seguro referente devolução do equipamento locado para o depósito da **LOCADORA**, quando findo ou rescindido o presente contrato.

7.7. A presente locação rege-se, única e exclusivamente, pelo disposto no Código Civil.

7.8. A **LOCADORA** obriga-se a atender os chamados técnicos para reparo dos equipamentos objetos deste contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado para os computadores, servidores e outros equipamentos e em até 72 (setenta e duas) horas após a abertura do chamado para as impressoras e multifuncionais.

8.0. DA MULTA COMPENSATÓRIA

Fica estipulada a multa compensatória, irredutível, correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do presente contrato, corrigida monetariamente com base na TR, ou de outro índice que vier a substituí-la, na qual incorrerá aquela das partes por cuja falta a outra houver de recorrer a meios judiciais para fazer valer os seus direitos daqui decorrentes.

9.0. DO FORO

Para dirimir qualquer questão judicial oriunda do presente instrumento, fica eleito o foro da cidade de Pirenópolis, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, ficando, porém facultado a **LOCADORA** escolher entre o foro anteriormente ou que venham a sê-lo, ou ainda, o do estabelecimento do **LOCATÁRIO**. A parte declarada judicialmente vencida arcará com as custas judiciais, inclusive honorários de advogado da parte vencedor.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.


ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO CONTRATO:

QUANTIDADE DE EQUIP. E PERIFERICOS	VALOR MENSAL DOS MULTIFUNCIONAIS	VOLUME MENSAL DE PÁGINAS	VALOR MENSAL DE INFORMÁTICA	VALOR MENSAL DE INFRAESTRUTURA
	LOTE -1	LOTE -1	LOTE -2	LOTE -3
261	R\$ 4.625,00	25.000 Páginas Excedente R\$0,185	R\$ 10.200,00	R\$ 16.035,00

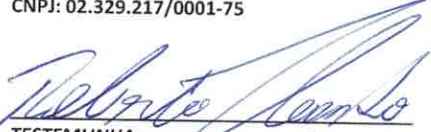
(Conforme proposta e anexo)

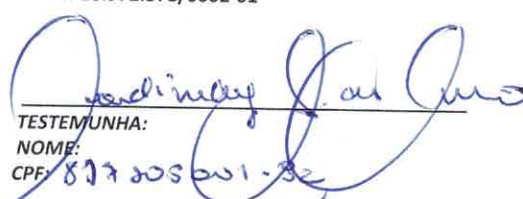
I – LOCAL DE INSTALAÇÃO: Unidade Hospitalar Ernestina Lopes Jaime, situado na rua Pireneus S/N Centro Pirenópolis – Goiás.

Pirenópolis, 15 de janeiro de 2015.


LOCADORA:
DIRECTA.COM.SERV. E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 02.329.217/0001-75


LOCATÁRIA:
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
CNPJ: 18.972.378/0002-01


TESTEMUNHA:
NOME: Roberto Carlos
CPF: 029.339.621-78


TESTEMUNHA:
NOME:
CPF: 897.205.001-32